

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **EDITAL**

**Carta Convite nº 06/2013**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO COMPLEMENTAR, PARA O PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO DE HORTOLÂNDIA**

<b>INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA</b>
<b>MODALIDADE: .....Convite nº 06/2013</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO:.....Indireto</b>
<b>LICITAÇÃO TIPO:.....Técnica e Preço</b>
<b>Processo CMH nº 371/2013</b>
<b>FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e alterações</b>
<b>DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 10h do dia 02 de outubro de 2013</b>
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: até 10h do dia 02 de outubro de 2013</b>

A Comissão Permanente de Licitação faz saber pelo presente EDITAL que, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e alterações, encontra-se aberta a LICITAÇÃO na modalidade CONVITE do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, constante do Processo Nº. 371/2013, para contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo complementar, para o prédio do Poder Legislativo de Hortolândia, conforme especificações descritas neste Edital.

Os envelopes n.º 01 “Documentação”, n.º 02 “Proposta Técnica” e n.º 03 “Proposta Comercial” deverão ser entregues no Protocolo do Poder Legislativo de Hortolândia, situado na Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, até às **10h do dia 02/10/2013**.

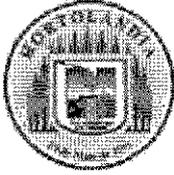
Na Sala de Reuniões do Poder Legislativo de Hortolândia, no dia **02/10/2013, às 10h**, terá início a Sessão Pública de abertura dos envelopes de documentação, seguindo-se, após, a abertura do envelope n.º02 “Proposta Técnica”, e do envelope de n. 03 “Preço”, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações. Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados, no prédio do Poder Legislativo, das 8h as 17h ou pelo telefone 19 3897-9900.

### **I - OBJETO DA LICITAÇÃO:**

1 – O presente CONVITE visa a escolha da melhor proposta para Contratação de empresa especializada para elaboração de PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO complementar de terraplenagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação, paisagismo, irrigação dos jardins, captação de água pluvial da cobertura, sistema de captação e aproveitamento de energia solar, avaliação pós-ocupação, avaliação do nível de eficiência energética nos ambientes da edificação, elaboração de planilhas orçamentária, para o prédio do Poder Legislativo de Hortolândia, conforme descritos nos anexos I e II do presente Edital. Fica

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP:  
13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

disponibilizado a todos os interessados visita técnica para conhecimento e avaliações pertinentes, bem como vista ao projeto da construção existente.

## **II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2 - De acordo com a legislação que rege este certame – Leis Federais n.º 8.666/93, 8.884/93 e 9.648/98, somente poderão participar da presente licitação, além daquelas convidadas, os interessados devidamente cadastrados no Poder Legislativo de Hortolândia ou na Prefeitura do Município de Hortolândia, ou que atenderam as condições exigidas para cadastramento, apresentando toda a documentação necessária para a expedição do certificado, até o terceiro dia anterior a data designada para entrega dos envelopes.

### **2.1 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CADASTRAMENTO**

- a - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício;
- d - Prova de inscrição no CNPJ;
- e - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, (alvará de localização e/ou DIC documento de identificação de Contribuinte);
- f - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;
- i - Balanço Patrimonial com Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O balanço patrimonial devesse estar transcrito no Livro Diário e esse registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário. É vedado a apresentação de balanços provisórios e balancetes.
- j - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

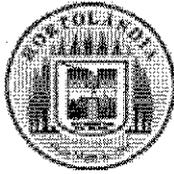
2.2 - As informações relativas à habilitação, são de inteira responsabilidade do informante, que responderá cível e criminalmente por estas.

2.3 - Os documentos apresentados em atendimento ao item habilitação, deverão ser cópias atualizadas (em vigor) e autenticadas por tabelião ou, previamente por servidor municipal.

2.4 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP:  
13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Cadastramento ou pela Comissão de Licitação. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Municipal.

**2.5** - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório.

Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social), não sendo admitidos consórcios ou empresas consideradas inidôneas com falência decretada ou impedidas de licitar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal.

**2.6** - Os interessados em fazer o Cadastro de Fornecedores deverão trazer cópias dos documentos solicitados, pois as mesmas não serão feitas na Câmara Municipal.

## **2.7 - NÃO PODERÁ PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO A EMPRESA:**

a-) declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

b-) com falência decretada;

c-) em regime de consórcio;

d-) impedida de contratar com a Administração Pública.

## **III - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**3** - Os envelopes n.º 01 “Documentação”, n.º 02 “Proposta Técnica” e n.º 03 “Proposta Comercial”, separados e fechados de forma indevassáveis, deverão ser entregues no Protocolo do Poder Legislativo, no endereço já mencionado, impreterivelmente, até as 10h do dia 02/10/2013, contendo a seguinte inscrição, respectivamente:

### **3.1 – PODER LEGISLATIVO DE HORTOLÂNDIA**

**LICITAÇÃO - CONVITE N.º 06 /2013**

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**ABERTURA: 10h DO DIA 02/10/13**

**(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

### **3.2 - PODER LEGISLATIVO DE HORTOLÂNDIA**

**LICITAÇÃO - CONVITE N.º 06/2013**

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA**

**ABERTURA: 10h DO DIA 02/10/13**

**(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

### **3.3 - PODER LEGISLATIVO DE HORTOLÂNDIA**

**LICITAÇÃO - CONVITE N.º 06 /2013**

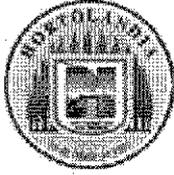
**ENVELOPE N.º 03 - PROPOSTA COMERCIAL**

**ABERTURA: 10h DO DIA 02/10/13**

**(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP:  
13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **IV - ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO**

4 - O envelope nº 01 – DOS DOCUMENTOS, deverá conter em seu interior, em uma única via, os documentos elencados nos subitens deste capítulo, bem como a Declaração prevista no ANEXO V.

### **4.1 - REGISTRO CADASTRAL**

No caso de Empresa **não** convidada, **CERTIFICADO** de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Hortolândia ou Câmara Municipal.

### **4.2 - REGULARIDADE JURÍDICA:**

**4.2.1** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas pela alteração do quadro social.

**4.2.2** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**4.2.3** - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

### **4.3 - REGULARIDADE FISCAL.**

**4.3.1** - PROVA DE REGULARIDADE com o FGTS

**4.3.2** – PROVA DE REGULARIDADE junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – Certidão Negativa de Débito – CND.

**4.3.3** - PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**4.3.4** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

**4.4** - PROVA DE REGISTRO da licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) no CREA ou CAU.

**4.5** – Declaração indicando o nome do preposto autorizado a representar a empresa na licitação, **DECLARANDO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**4.6** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, desde que acompanhados do original para conferência da Comissão. Não serão aceitos documentos apresentados por fax.

**4.7** - Caso a documentação apresentada não expresse a validade, será considerada a validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão do documento.

**4.8** - A falta ou insuficiência de qualquer informação solicitada neste Edital, acarreta desde logo a inabilitação da licitante.

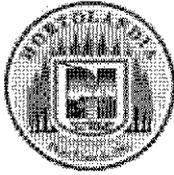
**4.9** - A solicitação pela **Comissão de Licitação** de informações complementares para esclarecimentos, quando ocorrer, deverá ser prestada, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data da notificação, sob pena de inabilitação da licitante.

## **V – DA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR:**

5. Na mesma data e horário previstos no item 3 à vista de interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a “Documentação” (Envelope n.º 01), para fins de

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP:  
13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

habilitação preliminar, que será examinada e rubricada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.

**5.1.** Os envelopes contendo as “Propostas Técnica e Comercial” (Envelopes n.º 02 e 03) ficarão sob a Guarda da Comissão de Licitação, acondicionados em malotes devidamente lacrados à vista dos presentes, que, querendo, poderão rubricá-los, para serem abertos após o julgamento da habilitação preliminar.

**5.2.** Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da reunião, em especial, a enumeração das empresas que apresentarem os envelopes “Documentação” e “Proposta Técnica e Comercial”.

**5.3.** Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão de Licitação, divulgará o resultado da fase de habilitação, a data e horário de abertura dos envelopes “Proposta Técnica” e “Proposta Comercial”, com a indicação dos nomes das empresas habilitadas e inhabilitadas para concorrer à licitação, se presente os prepostos das licitantes, feita imediatamente a comunicação direta dos interessados e lavratura na Ata, expedida notificação às Empresas participantes que não estiverem presentes.

**5.4.** Havendo renúncia expressa de todas as licitantes de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação em que foi adotada a decisão, a Comissão de Licitação, poderá realizar a abertura dos envelopes “Proposta Técnica” nessa mesma data, lavrando-se, também, Ata.

**5.5.** Decorrido a fase de habilitação preliminar, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

## **VI - DA INABILITAÇÃO**

**6.** Não será habilitada a empresa que:

- a-)Esteja com algum documento vencido;
- b-)Deixe de apresentar a documentação solicitada, apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital e;
- c-)Apresentar-se consorciada.

## **VII - ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA**

**7 -** O envelope n.º 02 “Proposta Técnica”, deverá conter a proposta técnica, redigida em idioma nacional, com clareza, sem emendas, borrões ou ressalvas, nem condições escritas as margem, apresentando:

- a - Listagem completa de toda a documentação técnica apresentada
- b - Informações do prazo de entrega dos projetos básico e executivo
- c - O prazo máximo admitido par a entrega dos projetos será de 60 (sessenta) dias, contados da formalização do instrumento contratual, sendo que a propositura de prazos maiores implicará na **DECLASSIFICAÇÃO** de respectiva proposta;
- d - A proposta deverá conter declaração expressa, com a respectiva identificação do subscritor, do prazo proposta para a entrega dos projetos, bem como da responsabilidade técnica dos mesmos. O descumprimento a esta exigência implicará na desclassificação da respectiva proposta
- e -; A Proposta Técnica deverá ser todas as folhas numeradas. A numeração das folhas ser seqüencial. Apenas números inteiros deverão ser utilizados.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP:  
13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

f - A última folha de Proposta Técnica deverá ser identificada e nela constar:

f.1 Quantidade de folhas da Proposta Técnica;

f.2 Data de emissão da Proposta Técnica;

f.3 Assinatura, nome e cargo do responsável pela elaboração da Proposta Técnica.

g - Em toda a documentação técnica oferecida deverá ser possível a fácil identificação da proponente;

h - O não atendimento às exigências técnicas acarretará a desclassificação da respectiva proposta;

## **VIII - ENVELOPE N.º 03 – PROPOSTA COMERCIAL**

8 - O envelope n.º 03 “Proposta Comercial” deverá conter a proposta comercial, redigida em idioma nacional, com clareza, sem emendas, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, com as seguintes informações:

8.1 - Descrição dos preços propostos, em moeda corrente nacional, de forma unitária e global, para o objetivo da licitação proposto;

8.2 - Os preços propostos, por força da legislação vigente, não sofrerão qualquer reajustamento;

8.3 - Todos os tributos e encargos decorrentes do fornecimento deverão estar inclusos nos preços propostos, de tal sorte que os valores propostos serão a única e completa remuneração a ser paga em decorrência do cumprimento integral do objeto licitado;

8.4. - Condições de Pagamento: no mínimo de 10 (dez) dias, contados do recebido definitivo dos projetos básicos e executivos;

8.5. - Prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega proposta;

8.6 - Data, assinatura e identificação do responsável pela elaboração da proposta;

## **IX - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE TÉCNICA E PREÇO E DO JULGAMENTO**

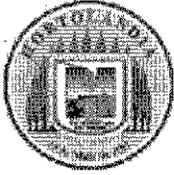
### **9. - Abertura dos Envelopes “Proposta Técnica”**

9.1 - Os envelopes “Proposta Técnica” das proponentes habilitadas serão abertos a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Licitações, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso de que trata o artigo 109, I, “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93. Caso contrário, a abertura se dará após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo para interposição.

9.2 - Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

9.3 - As propostas contidas no envelope n.º 02 serão examinadas e rubricadas por pelo menos um membro da Comissão de Licitações, bem como pelos representantes devidamente credenciados das empresas licitantes;

9.4 - Desta fase será lavrada ata circunstancial a respeito, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar obrigatoriamente da mesma;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**9.5** - Os envelopes "Proposta Comercial" das empresas "desclassificadas" ficarão a disposição das mesmas, após transcorrido o prazo para interposição de recursos ou após julgado os recursos interpostos, sendo devolvidos mediante recibo. Se não retirados em até 15 (quinze) dias após o encerramento do certame serão destruídos.

## **9.6 - Critérios para julgamento técnico - Pontuação das propostas técnicas:**

**a** - Todos os requisitos básicos arrolados nas especificações dos serviços de elaboração do projeto básico e executivo (Anexo I) são considerados Obrigatórios, devendo, portanto, serem atendidos integralmente pelas proponentes, sob pena de Desclassificação da Proposta.

**b** - A pontuação será atribuída considerando-se 02 (duas) casas decimais.

**c** - A pontuação técnica (PT) será calculada a partir dos fatores

Prazo de Entrega dos Projetos (PE),

Suporte de Consultoria Técnica(SC),

Numero de Profissionais da Equipe Técnico (NP)

de acordo com a seguinte fórmula:

$$PT=PE*1+SC*2+NP*1$$

**d** - Prazo de entrega (PE): o prazo de entrega máximo admitido será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do instrumento de contrato. As proponentes que ofertarem prazo de entrega igual a 30 (trinta) dias receberão 0 (zero) ponto. A proponente receberá 1 (um) ponto para cada dia de antecipação no prazo de entrega, limitados ao máximo de 10 (dez) pontos

**e** - Suporte de Consultoria: a pontuação do suporte de Serviços (SC) se dará a partir dos fatores abaixo relacionados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$SC=(2*SL+SA)/4$$

SL= Local da Consultoria Técnica

SA= Tempo de Atendimento

**f** - Para o sub-fator SC: a proponente receberá a pontuação máxima de 10 (dez) se a Consultoria técnica foram realizada na própria Câmara ou no local da obra. Se a Consultoria técnica for na cidade de Hortolândia, a proponente receberá a pontuação 06 (seis). Para Consultoria técnica fora de Hortolândia a pontuação será 0 (zero). Este sub-fator será julgado com base na declaração exigida no item 7.

**g** - Para o sub-fator SA: a empresa receberá 0 (zero) pontos se a tempo de atendimento da consultoria for de até 24 horas; para cada 2 (duas) horas que a menos será acrescentado 1 (um) ponto até um limite máximo de 10 (dez) pontos.

**h** - A pontuação final de cada Proposta Técnica será definida pela soma das notas atribuídas a cada um dos fatores supra relacionados.

**i** - Efetuando o somatório final, dar-se-á a determinação do Índice Técnico (IT), que será obtido através da proposta em exame pela de maior pontuação técnica.

Se todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta, escoimada por causa que ensejou a desclassificação.

## **9.7 Abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL"**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Os envelopes “Proposta Comercial” das proponentes classificadas serão abertos a seguir no mesmo local, pela Comissão de Licitações após decorridos o prazo de interposição de recursos de que trata o artigo 109, I, “b” da Lei Federal 8.666/93, ou após julgado o recurso interposto.

**9.7.1** - Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

**9.7.2** - As propostas contidas no envelope n.º 03 serão examinadas e rubricadas por pelo menos um membro da Comissão de Julgamento, bem como pelos representantes credenciados das empresas licitantes;

**9.7.3** - Desta fase será lavrada ata circunstancial a respeito, devendo toda qualquer declaração constar da mesma;

**9.7.4** - Se ocorrer suspensão da reunião para julgamento e este não puder ser realizado no dia, na presença dos representantes credenciados das proponentes, o resultado do julgamento será notificado a todas as empresas participantes

## **9.8 - Critérios para julgamento e pontuação:**

**9.8.1** – Desclassificação. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedecerem as condições estabelecidas no Edital

b) tiverem preços baseados nos de outras propostas

c) apresentarem emendas borrões ou rasuras em lugar essencial ou que contiverem condições substanciais escrita a margem;

**9.8.2** - Verificando-se incoerência entre os valores numéricos e por extenso, prevaleceram os valores por extenso.

**9.8.3** - Se todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas da causa que ensejaram a desclassificação

## **9.9 - Pontuação da Proposta Comercial:**

A determinação do índice de Preço será efetuada mediante a divisão do menor preço proposto pelo preço da proposta em exame.

## **X - DA CLASSIFICAÇÃO**

**10** - Após o exame das propostas, a Comissão de Licitações fará a classificação das mesmas, levando-se em conta a média ponderada das pontuações atribuídas à Proposta Técnica e Comercial.

**10.1** - O Fator de Ponderação Técnica terá o valor 5 (cinco)

**10.2** - O Fator de Ponderação Comercial terá valo 5 (cinco).

**10.3** - A Avaliação final das propostas será realizada obedecendo-se a seguinte fórmula:

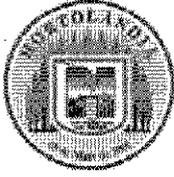
$A = IT \times FP + (10 - FP) \times IP$ , onde

A=Avaliação Final

IT=Avaliação Técnica

FP=Fator de Ponderação Técnica

IP=Índice de Preço



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**10.4** - A classificação se fará pela ordem decrescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a que obtiver o maior número de pontos.

**10.5** - Em caso de empate será realizado sorteio em sessão pública, para o qual serão convocados os licitantes.

**10.6** - O resultado da classificação, quando não divulgado na presença dos representantes credenciados das empresas, será notificado a cada empresa participante.

## **XI - DOS RECURSOS – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**11** - A interposição de recursos administrativos obedecerá as disposições do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, devendo os referidos recursos serem protocolados na Câmara Municipal de Hortolândia, sito a rua Luiz Camilo de Camargo, 470, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP. Não serão aceitos em hipótese alguma, recurso via fax.

**11.1** - Decorrido o prazo de interposição de recursos ou julgado o recurso interposto, a Comissão de Licitações encaminhará os autos do procedimento ao Sr. Presidente da Câmara, para fins de homologação dos atos praticados pela Comissão de Licitações e adjudicação do objeto à empresa declarada vencedora.

## **XII - DO CONTRATO**

**12** - Prazo para assinatura do contrato: A proponente vencedora deverá assinar o contrato, cujas cláusulas acham-se definidas na minuta anexa ao presente edital, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação da Câmara.

**12.1** - O prazo concedido para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara;

**12.2** - Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93, poderá a Câmara, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quando aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções prevista na legislação aplicável.

## **XIII - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**13** - A contratada se obriga a entregar o objeto da licitação no prazo de sua proposta técnica, contados da formalização do instrumento contratual.

**13.1** - Os projetos deverão ser entregues no Departamento Administrativo deste Legislativo, sito a Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP, correndo por conta e risco da Contratada, todas e quaisquer despesas relacionadas.

## **XIV - DO PAGAMENTO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

14 - O pagamento referente ao objeto da licitação será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos equipamentos e à vista da documentação hábil de cobrança;

14.1 - Salvo expressa anuência da Câmara, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente a Contratada, eximindo-se a Câmara de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quando a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

## **XV - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

15 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizeram no fornecimento dos equipamentos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93

## **XVI - DAS PENALIDADES**

16. A recusa injustificada da "CONTRATADA" em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

16.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

16.2 - Convocação de outro licitante remanescente, na ordem de classificação para executar o objeto deste certame, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados;

16.3 - Pagamento correspondente a diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

16.4 - Impedimento de licitar ou transacionar a qualquer título com Contratante, pelo prazo de 12(doze) meses.

16.5 - As multas previstas nesta sanção não tem caráter compensatório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Câmara.

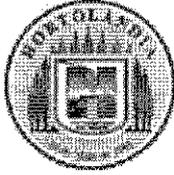
## **XVII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

17 - As despesas decorrentes da presente licitação estão previstas no orçamento desta municipal, devidamente aprovado per este Legislativo. Dotação orçamentária

## **XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - A licitação será anulada, no todo ou em parte, no caso de ocorrer ilegalidade.

18.2 - A licitação poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, sem o direito a reclamação ou indenização de qualquer licitante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**18.3** - Solicitação de esclarecimentos e/ou impugnação do edital deverão ser feitos por escrito, através de petição encaminhada a Comissão de Licitações, nos prazos estabelecidos na Lei de Licitações.

**18.4** - A Câmara se reserva o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos e/ou comprovações informações prestadas, através de documentos.

**18.5** - Nas diversas fases deste processo licitatório, a comissão de Licitações poderá, caso entenda necessário, ser assessorada por órgão ou entidade interno ou externa, desde que esta não esteja participando da licitação.

**18.6** - Os atos praticados na presente licitação serão publicados na imprensa oficial, nos termos da Lei.

**18.7** - A apresentação de proposta sujeita o proponente a todas as condições e exigências estabelecidas no presente edital.

**18.8** - É parte integrante deste Edital:

- a - Anexo I – Referências projetos básico e executivo
- b - Anexo II – descritivos dos projetos a serem executados
- c - Anexo III – Modelo de Proposta Técnica
- d - Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial
- e - Anexo V - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854 (**deverá ser juntado envelope nº “01” da documentação**)
- f - Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento (opcional)
- g - Anexo VII – Declaração de renúncia ao prazo recursal (se for o caso, juntar no envelope 1)
- h - Anexo VIII - Modelo de declaração de Microempresa ou EPP (se for o caso, juntar no envelope 1)
- i - Anexo IX – Minuta Contratual

Hortolândia, 19 de setembro de 2013.

GIANE PEYERL MOUCO VANIN  
Presidente COPEL



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

O Projeto básico refere-se ao conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Na elaboração do projeto básico, consubstanciado na planta arquitetônica, projeto estrutural, projeto hidráulico, projeto elétrico, quantificação de material e orçamento estimativo, serão considerados os seguintes requisitos:

- I - segurança;
- II - funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III - economia na execução, conservação e operação;
- IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- VI - adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- VII - impacto ambiental.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO.

## ANEXO II

### DESCRIPTIVO DOS PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

1 – Ampliação de estacionamento: Projeto básico e executivo de reforma e ampliação da área de estacionamento, prevendo sempre que necessários terraplenagem, pavimentação, sinalização, cobertura e arborização.

2 - Captação e reaproveitamento de água pluvial: Projeto básico e executivo de captação e reaproveitamento da água pluvial, contendo armazenamento e distribuição para irrigação dos jardins.

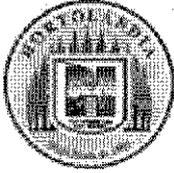
3 – Sistema de captação e reaproveitamento da energia solar: dimensionamento de um sistema de captação da energia solar e disponibilidade de transferência da energia gerada para a CPFL. Também deverá ser apresentado os custos de implantação e amortização do investimento. O projeto deverá ser protocolado junto a CPFL, acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e Memorial descritivo.

4 – Avaliação do nível de eficiência energética nos ambientes da edificação: avaliação de cada ambiente do edifício levantando a potência da iluminação instalada e comparando com a necessária para cada tipo de atividade. Proposta de um novo layout arquitetônico, novo projeto luminotécnico ou adequação de equipamentos de iluminação (lâmpadas e luminárias), conforme cada caso.

5 – Avaliação pós-ocupação: identificação de pontos positivos e negativos no edifício, propondo soluções para possíveis problemas apresentados com enfoque na segurança, conforto térmico e acessibilidade. Deverão ser realizadas avaliações físicas, através da análise dos projetos e vistorias “in loco” e a avaliação comportamental, através de entrevistas tipo “walkthrough” com os funcionários e usuários do edifício. Deverá ser apresentado relatório final com o resultado da avaliação e propostas para solucionar os problemas, se for o caso.

6 – Projeto arquitetônico básico e executivo de reforma para a área da Câmara Municipal contemplando a adequação dos itens apontados pela avaliação Pós-ocupação.

Os projetos deverão ser entregues plotados em escala apropriada, padrões de aprovação da Prefeitura de Hortolândia, acompanhados da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica e planilhas orçamentárias. Também deverá ser entregue em CD os arquivos dwg.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXOIII

### Modelo de Proposta Técnica

**Convite nº 06/13**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO COMPLEMENTAR, PARA O PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO DE HORTOLÂNDIA

### PROPOSTA TÉCNICA

1 – **O prazo para entrega dos Projetos** Básico e Executivo, em conformidade com as especificações do Edital é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias (máximo 60 dias)

2 – **O suporte de consultoria técnica**, caso necessário, será prestada no seguinte local: \_\_\_\_\_ (se na Câmara Mun. de Hortolândia, ou na cidade de Hortolândia, ou ainda em que outra cidade se dará)

3 – **O suporte de consultoria técnica**, caso necessário, será prestada no prazo máximo de \_\_\_\_ horas.

4 – A equipe técnica que participará do desenvolvimento dos projetos objetos da presente licitação bem como de eventual prestação de consultoria técnica será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_), profissionais, conforme relação adiante – (mínimo de 02 [dois]):

Nome(s), habilitação técnica em que possui(em) e correspondente registro no órgão correspondente.

5 – **O prazo de validade** desta proposta é de \_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias)

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

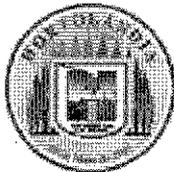
Assinatura

(com a identificação de quem assinou por meio de carimbo, digitação ou datilografia)

Obs.: Se assinada por procurador vir acompanhada da correspondente procuração

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV Modelo de Proposta Comercial

Convite nº 06/13

**Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO de obra de construção do Prédio da Câmara Municipal de Hortolândia**

### PROPOSTA COMERCIAL

(Aqui a Empresa deverá discriminar item a item especificando o valor unitário de cada item)

**Preço global, final e acabado**, para a execução total do objeto do presente Edital é de:  
R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (valor, em reais, por extenso)

**No preço ofertado já estão inclusos** os impostos, as taxas e os seguros além de custos ou encargos funcionais ou operacionais e outros incidentes sobre o preço ofertado

**5 – O prazo de validade** desta proposta é de \_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias)

**O nome da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia é: (nome, qualificação, endereço, RG e CPF).**

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de

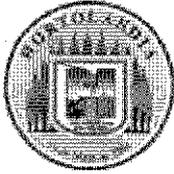
Assinatura

(com a identificação de quem assinou por meio de carimbo, digitação ou datilografia)

Obs.: Se assinada por procurador vir acompanhada da correspondente procuração

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP:  
13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO

À  
Câmara Municipal de Hortolândia  
CARTA CONVITE Nº \_\_\_\_/2013

A Empresa \_\_\_\_\_, aqui devidamente representada por seu \_\_\_\_\_, infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, que tomou conhecimento dos termos do edital, e manifesta CONCORDAR com os respectivos termos do Edital do CONVITE nº \_\_\_\_/2013, e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara, ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venha a ser tomada pela Comissão de Licitações ou pela Presidência da Câmara Municipal de Hortolândia, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados seus direitos legais e a ampla defesa e do contraditório para eventuais apresentação de impugnações, interposição de recursos ou manifestações afins.

Declara também que não está submetida a nenhuma das penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal de nº 8.666/93, bem como, inexistente processo de recuperação judicial (e extrajudicial) ou falência tramitando em face da proponente, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer sua capacidade técnica e/ou operativa. Caso venha ocorrer, no decorrer do certame, submetemo-nos a desclassificação automática.

Declaramos, ainda, que nossa empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, do artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local, data.

Assinatura do representante legal  
(identificação de quem assina)



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI

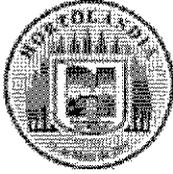
### Modelo de Carta de Credenciamento

À  
Câmara Municipal de Hortolândia  
CARTA CONVITE Nº \_\_\_\_/2013

Pelo presente instrumento a empresa \_\_\_\_\_ (nome legível), inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, representada, pelo Sr. \_\_\_\_\_ (nome legível), \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (estado civil), inscrito o CPF sob o nº \_\_\_\_\_, credencia o Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome legível), (profissão), \_\_\_\_\_ (estado civil), portador da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo(a) \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), \_\_\_\_\_ (Residência Município-Estado), com poderes específicos para representá-lo junto à Câmara Municipal de Hortolândia, na Licitação, modalidade Convite nº \_\_\_\_/2013, podendo assinar propostas, examinar e vistar documentos e propostas das demais licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirá-la, assinar atas, firmar documentos, deliberar, concordar, transigir, renunciar, impugnar e recorrer.

Local e data.

Assinatura do representante legal  
(identificação de quem assina)



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII

(MODELO)

### **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL**

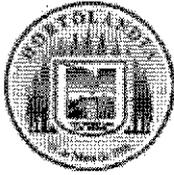
À  
Câmara Municipal de Hortolândia  
CARTA CONVITE Nº \_\_\_\_/2013

O representante da empresa proponente estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 02 (dois) dias úteis relativos à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea "A" da Lei 8666/93 e suas alterações), se considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante legal, renunciar ao prazo recursal para fins do procedimento licitatório, podendo em seqüência serem abertos os envelopes propostas.

*Local, data.*

Assinatura do representante legal  
(identificação de quem assina)

Obs.: (OPCIONAL)



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VIII (MODELO)

**CARTA CONVITE Nº XXXX/2013**

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supramencionado.

Local e Data .....

Nome do representante legal \_\_\_\_\_

**RG nº**.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IX

MINUTA CONTRATO N°

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADO:

OBJETO:

VALOR:

PROCESSO LICITATÓRIO: CONVITE 00/00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 371/13.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA Entidade de Direito Público Interno, cadastrada no CGC/MF sob n° \_\_\_\_\_, representada pelo seu Presidente Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG. n° \_\_\_\_\_ e do CPF. n° \_\_\_\_\_, doravante designada "CONTRATANTE" e de outro lado à firma \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, CGC/MF n° \_\_\_\_\_, neste Ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG. n° \_\_\_\_\_ e do CPF. n° \_\_\_\_\_, à seguir denominada "CONTRATADA", tem entre si justo e contratado o que segue e mutuamente aceitam e outorgam, à saber:

### **Cláusula Primeira - OBJETO**

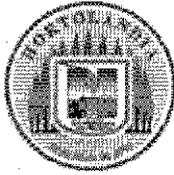
1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE,

de acordo com as especificações constantes na proposta de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos constantes da Carta Convite n° \_\_\_\_/13, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, independentemente de traslado.

### **Cláusula Segunda - DOS PROJETOS**

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, n° 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1. Os projetos objeto da presente contratação deverão ser entregues em observância as especificações/exigências estabelecidas no edital de Licitação n.º xx/13, e proposta técnica e comercial da contratada.

## **Cláusula Terceira – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PROJETOS**

3.1. A Contratada obriga-se a entregar os projetos objeto da contratação no prazo máximo de \_\_\_\_ ( ) dias corridos, contados da formalização do presente instrumento de contrato.

3.1.1. Os projetos deverão ser entregues no Departamento Administrativo deste Legislativo, sito a Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP, correndo por conta e risco da Contratada, todas e quaisquer despesas relacionadas.

## **Cláusula Quarta – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Atribui-se a presente contratação o valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), incluso no montante todos os tributos e encargos decorrentes dos serviços contratados, sendo única e completa remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral da presente contratação.

4.1.1.- Os preços não sofrerão qualquer reajustamento.

4.2. - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos projetos à vista da apresentação da documentação hábil de cobrança.

4.3. - Salvo expressa anuência da Câmara, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à Contratada, exigindo-se a Câmara de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, acertará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

## **Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da "CONTRATANTE", codificada sob nº 3.3.90.39, e para o exercício subsequente, se o caso, onerará dotação específica daquele.

## **Cláusula Sexta – DA FORMA DE RECEBIMENTO:**

6.1 Os projetos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para verificação da conformidade com as especificação da proposta técnica e definitivamente no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva entrega, mediante emissão de termo próprio.

## **Cláusula Sétima – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS**

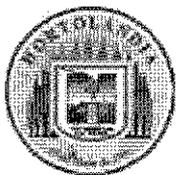
7.1. O ônus e recolhimento de todos e quaisquer tributos e encargos decorrentes da prestação de serviços será de integral responsabilidade da Contratada.

## **Cláusula Oitava - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

8.1 A (o) CONTRATADA(O) deverá manter a supervisão da execução da obra, mantendo-a na conformidade dos PROJETOS objeto da presente contratação, se responsabilizando perante os órgãos públicos, atendendo as exigências legais do Código de Obras Municipal, de Sanitária e outros que forem necessários.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP:  
13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2 – Qualquer necessidade de alteração dos projetos, para atendimento de exigência legal, será providenciado no prazo de até 05 (cinco) dias.

## **Cláusula Nona - DAS PENALIDADES**

9 - Na hipótese da Contratada descumprir as obrigações assumidas no contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.1 - O descumprimento total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pela Câmara, com as conseqüências previstas no artigo 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 896 e 87 da mesma Lei.

9.2 - O atraso injustificado na entrega do fornecimento, sem prejuízo do disposto no Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, sujeitará ao contratado, multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

a)- Atraso até 30(trinta) dias, multa de 01%(hum por cento) ao dia;

b)- Atraso superior a 30(trinta) dias, multa de 02%(dois por cento) ao dia.

9.3. - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada, separadamente ou cumulativamente as seguintes penalidades:

9.3.1 - Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

9.3.2 – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 1º - Reverterá, ainda, em favor da CONTRATANTE, em casos de rescisão do contrato, em decorrência de inadimplência da CONTRATADA, as perdas e danos, que forem apuradas, independentemente da aplicação de multas aqui estabelecidas e de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 2º - As multas a que se refere esta cláusula, somente não serão aplicadas se ocorrer motivos, de real impedimento ou força maior que não permita a execução do fornecimento nos prazos assinalados, tudo devidamente comprovado e aceito pelo Contratante, através do órgão competente.

§ 3º - Toda multa aplicada, terá seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério do Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta sanção não tem caráter compensatório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Câmara.

## **Cláusula Décima - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A "CONTRATANTE" poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a "CONTRATADA" :

a)-deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;

b)-vier a suspender o fornecimento sem justa causa ou força maior

c)-transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

d)-reincidir nas faltas advertidas por escrito pelo D.A. do Contratante;

e)-Incidir em qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

### **10.1 - PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso de rescisão contratual, a "CONTRATADA" reconhece os direitos da "CONTRATANTE" previstos no artigo 80, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94.

### **10.2- PARÁGRAFO SEGUNDO**

A assinatura do presente contrato pela CONTRATADA, se consigna em aceitação de todos os seus termos, do Edital, e em especial das normas e prescrições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## ***Cláusula Décima Primeira – DAS DESPESAS***

*11 -Todas as despesas com mão de obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, diárias, fretes, carregamentos e descarregamentos, correrão por conta da CONTRATADA.*

## ***Cláusula Décima Segunda – DOS REAJUSTES***

*12 Os preços unitários constantes deste instrumento e vigentes para o período inferior a 12 (doze) meses, NÃO PODERÃO SER REAJUSTADOS em face de vedação legal contida na Lei Federal 9069/95.*

*12.1 Parágrafo Único - Vencido o primeiro período e, em sendo o caso, poderá haver reajustamento do preço, mediante prévio acordo entre as partes e, por índice oficial que reflita a inflação existente no período anterior, no presente caso o INPC.*

*Fica eleito o FORO do distrito de Hortolândia, Comarca de Sumaré, para nele serem dirimidas as dívidas resultantes da aplicação do presente contrato.*

*E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três(03) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, afim de que possa o mesmo produzir todos os seus devidos e legais efeitos.*

Hortolândia, de                      de

CONTRATANTE

CONTRATADA